

LEI N° 541/2018

de 11 de julho 2018.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PISCICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 66, inciso III, sanciona e promulga e faz pública a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará.

Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura, destinado ao incremento e desenvolvimento da piscicultura no Município, mediante a prestação de ajuda da Administração Pública Municipal para a construção de tanques de criação de peixes pelos produtores rurais interessados na atividade, que se enquadrem no Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, do Governo Federal.

Art. 2° Os produtores rurais, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, interessados em participar do programa instituído por esta Lei deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a quem compete selecionar os candidatos para serem atendidos em conformidade com as disponibilidades de recursos financeiros e de equipamentos necessários à consecução dos objetivos do Programa.

Parágrafo único. A seleção dos produtores rurais inscritos como candidatos ao Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura levará em conta o número de familiares dedicados à atividade agropecuária e as potencialidades e condições geográficas de cada imóvel, dando-se preferência ao atendimento dos produtores que melhor se adequarem a essas condições.

Art. 3° A ajuda de que trata o art. 1° desta Lei constitui-se na prestação de serviços gratuitos de horas de máquinas necessárias para a execução de serviços de construção de tanques para criação de peixes, limitadas a no máximo vinte (20) horas de máquinas para cada produtor rural.

Art. 4° O Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura será custeado parcialmente por recursos repassados a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, como também através de recursos repassados pelo Ministério da Pesca ao Município de Madalena.

Art. 5º O programa instituído por esta Lei terá prazo indeterminado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 11 de julho de 2018.

Maria Sônia de Costa

MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita de Madalena

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI N° 541/2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PISCICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 11 de julho de 2018.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita de Madalena